



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – DE

Dispõe sobre a suspensão do atendimento externo e prazos processuais da Seccional Bahia em virtude da pandemia do Novo Coronavírus.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA**, consoante o disposto no art. 63 do Regimento Interno da OAB/BA, complementando os termos da Resolução nº. 002/2020-DE,

Considerando as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Salvador, como forma de prevenção e combate ao Novo Coronavírus;

Considerando a necessária adoção de medidas de prevenção e contenção da COVID-19 no âmbito da Entidade, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), zelando, assim, pela saúde dos seus colaboradores;

RESOLVE:

Art. 1º. O funcionamento da sede da Seccional Bahia, excepcionalmente, passará a ser das 10h às 16h, a partir do dia 18 do mês em curso, até o dia 31 de março de 2020.

§ 1º. No período indicado no *caput*, restará suspenso o atendimento ao público, ficando os colaboradores dispensados da jornada de trabalho presencial, cuja prestação de serviços deverá ocorrer, preferencialmente, fora das dependências da Entidade (teletrabalho).

§ 2º. Tendo em vista as diligências necessárias ao prosseguimento das atividades internas da Entidade, as Gerências, Assessorias e Secretarias manterão sistema de plantão presencial, a ser estabelecido e fiscalizado pela chefia imediata.

§3º. Os requerimentos endereçados à Seccional Bahia deverão ser, preferencialmente, encaminhados para o endereço de e-mail presidencia1@oab-ba.org.br.

§4º. Ainda no período indicado neste artigo, os postos de atendimento à advocacia, assim como o Clube dos Advogados, a Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes – ESA, e a Sala das Comissões no Fórum Ruy Barbosa, terão o seu funcionamento suspenso.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado Da Bahia
Gabinete da Presidência

Art. 2º. Ficam suspensos, inicialmente, até o dia 31 de março de 2020, todos os prazos administrativos e processuais da Seccional Bahia.

Art. 3º. Nos termos do art. 189 do Regimento Interno da OAB/BA, caberá à Diretoria das Subseções administrar o seu respectivo funcionamento, de acordo com a sua realidade local, recomendando-se a adoção das medidas administrativas e sanitárias necessárias à preservação da saúde da advocacia, dos colaboradores e da sociedade.

Art. 4º. O vencimento da parcela da anuidade da OAB/BA e demais obrigações decorrentes de parcelamentos de anuidades referente ao mês de março de 2020 fica prorrogado para o dia 30 de abril de 2020.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.
Salvador, 17 de março de 2020.

Fabício de Castro Oliveira
Presidente da OAB/BA